

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Síntese do Tipo de Demanda: Reforma e Ampliação de Edificações

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DA DEMANDA

Área da Demanda: Diretoria de Infraestrutura

Solicitante: Anita Maria da Silva Guimarães

Matrícula: 7809

E-mail: 7809@tjce.jus.br

2. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

2.1. Este documento tem como finalidade registrar específica necessidade detectada e os elementos característicos, para identificação da melhor forma de atendimento e, se for o caso, elaboração dos demais artefatos necessários à contratação.

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O objeto deste DFD advém do CPA 8526648-10.2022.8.06.0000, que originou os contratos 57/2023 e 56/2023. O escopo tratava-se da contratação de empresas para execução do projeto de reforma do Fórum Clóvis Beviláqua em 02 (dois) lotes distintos, sendo:

3.1.1. O Lote 01 referente à reforma parcial dos Salões do Júri e Auditório (Contrato 57/2023, fls. 3182 a 3245); e

3.1.2. O Lote 02, referente à Acessibilidade Vertical (Contrato 56/2023, fls. 3054 a 3108), mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global por lote.

3.2. A presente demanda estava inserida no Plano de Obras 2021-2023 do TJCE e foi resultante da Concorrência Pública nº 003/2023, firmado, ambos os contratos, com a empresa DPCON – Projetos, Construções e Serviços Ltda. em 11/09/2023.

3.3. O Contrato nº 57/2023 teve sua Ordem de Serviço emitida em 02 de outubro de 2023, estabelecendo prazo de execução de 300 (trezentos) dias, com término previsto para 27 de julho de 2024. O Contrato nº 56/2023, por sua vez, teve a respectiva Ordem de Serviço expedida na mesma data, fixando prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para conclusão dos serviços, com previsão de encerramento em 28 de fevereiro de 2024.

3.4. Dito posto, destaca-se que a execução da obra referente à reforma dos Salões do Júri e Auditório (lote 01) foi interrompida em razão do abandono contratual por parte da empresa DPCON, situação devidamente comprovada por meio de e-mails, registros fotográficos e demais elementos constantes do Processo (CPA) nº 8520728-84.2024.8.06.0000, no âmbito do contrato 57/2023.

- 3.5. Em 13 de setembro de 2024, a então Gerência de Engenharia e Arquitetura encaminhou ao Secretário de Administração e Infraestrutura o Memorando nº 335/2024/GEA (fls. 0006 e 0007), por intermédio do qual foi formalmente noticiada a situação em apreço.
- 3.6. Em 16 de setembro de 2024 foi emitida notificação nº 222/2024/CCC (fls. 0011), parte do mesmo Processo Administrativo requerendo o retorno imediato das atividades e devido reinício dos trabalhos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.7. Houve manifestação da empresa contratada, a qual apresentou suas razões e contra-argumentos acerca das ocorrências registradas durante a execução contratual. Contudo, após a devida análise pela área técnica competente, foi emitido, em 21 de outubro de 2024, o Parecer Técnico nº 69/2024 (fls. 41 a 58), concluindo pela inexecução parcial do objeto contratual.
- 3.8. Finalmente, foi emitido o Parecer da Controladoria Jurídica (CONJUR), o qual acatou o entendimento técnico anteriormente exarado, reconhecendo a inexecução parcial do objeto contratual e ratificando a necessidade de rescisão unilateral. Em decorrência de tal situação, foi expedida a Notificação nº 280/2024/CCC à empresa DPCON, já com o despacho do Desembargador Presidente conferindo aval à rescisão unilateral do ajuste, nos termos da legislação aplicável (fls. 080 a 111).
- 3.9. Por sua vez, ressalta-se que situação semelhante ocorreu com o objeto da Acessibilidade Vertical, referente ao Lote 02, Contrato 56/2023. Houve o abandono da obra pela empresa, conforme demonstrado pelos registros fotográficos e comunicações eletrônicas constantes dos autos do Processo Administrativo (CPA) nº 8520727-02.2024.8.06.0000, que ensejou a Notificação 221/2024/CCCC (fls. 0009 a 0014), datado de 16 de setembro de 2024.
- 3.10. A empresa DPCON apresentou manifestação formal, exercendo seu direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio da exposição de suas razões e contra-argumentos quanto às ocorrências verificadas na execução contratual (fls. 0016 a 0031). Após a devida análise das justificativas apresentadas, a área técnica competente emitiu o Parecer nº 70/2024, que reconheceu a inexecução parcial do objeto contratual e, em decorrência, opinou pela rescisão do contrato, nos termos da legislação aplicável.
- 3.11. Em 07 de novembro de 2024, foi emitido o Parecer Final da Controladoria Jurídica (CONJUR), encaminhado ao Gabinete da Presidência para ciência e providências cabíveis. No referido parecer, a unidade jurídica manifestou-se pelo reconhecimento da inexecução parcial do objeto contratual e pela consequente rescisão unilateral do contrato, nos termos da legislação vigente demais normativos aplicáveis.
- 3.12. Após a manifestação de defesa apresentada pela empresa e a interposição de recurso administrativo, foi proferida decisão administrativa devidamente fundamentada, a qual culminou na rescisão unilateral do Contrato nº 57/2023, em conformidade com os pareceres técnicos e jurídicos que instruem o processo.
- 3.13. Diante da paralisação da obra e do estado precário das instalações, tornou-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes, visando evitar a deterioração do patrimônio público, assegurar conformidade técnica e garantir a adequada prestação Jurisdicional no Fórum Clóvis Beviláqua,

- 3.14. No procedimento licitatório que originou o contrato rescindido 57/2023 - Lote 01, participaram as empresas 3A Engenharia Ltda., Consducto Engenharia Ltda. e FHS Construtora Ltda. Já no contrato 56/2023 - Lote 02, participaram as empresas 3A Engenharia Ltda., Consducto Engenharia Ltda.
- 3.15. Considerando a necessidade de continuidade do objeto, todas as licitantes foram formalmente contatadas pela Administração com o objetivo de verificar o interesse em assumir o remanescente contratual, nos termos da legislação aplicável. Contudo, nenhuma das empresas manifestou interesse em prosseguir com a execução de nenhum dos lotes, conforme demonstram os ofícios e as respectivas respostas constantes do Anexo A.
- 3.16. Diante desse cenário, e considerando o declínio das empresas participantes em assumir o remanescente, verificou-se a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para viabilizar a conclusão do objeto originalmente pactuado.
- 3.17. Nesse contexto, as pranchas do projeto foram reanalisadas pela área técnica competente e, após o aval do Desembargador Presidente Heráclito Vieira de Sousa Neto, foi acatada a solicitação da Juíza Solange Menezes Holanda, Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, para ampliação do escopo do projeto, com a inclusão de mais dois Salões do Júri, conforme detalhado no Processo SEI nº 8503779-21.2025.8.06.0001.
- 3.18. Adicionalmente, será incluída, no futuro procedimento licitatório, a implantação do Restaurante SESC localizado nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, de modo a otimizar os recursos e concentrar as intervenções em um único contrato de obras. Dessa forma, o novo escopo do projeto passará a compreender a reforma com ampliação de sete Salões do Júri, a execução da acessibilidade vertical do Fórum Clóvis Beviláqua e a implantação do Restaurante SESC, conforme detalhamento técnico a ser apresentado nas etapas subsequentes do planejamento. A solicitação de inclusão da implantação do restaurante SESC no Plano Anual de Contratações 2025, encontra-se descrita em processo SEI 8520143-81.2025.8.06.0000, Ofício 533/2025/SEADI.
- 3.19. Ressalta-se que a retomada e conclusão da obra permanecem alinhadas ao planejamento estratégico do TJCE, em consonância com a Resolução CNJ nº 625 de 29 de setembro de 2025 e com o Plano de Obras 2025-2027 garantindo infraestrutura moderna, acessível e sustentável ao Fórum Clóvis Beviláqua.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO

- 4.1. Considerando a paralisação e o abandono da obra inicialmente contratada para reforma dos salões do Júri e Auditório (lote 01) e acessibilidade vertical (lote 02), propõe-se a contratação de nova empresa para a conclusão da primeira obra, assim como da ampliação de mais 2 salões do Júri e implantação do Restaurante SESC, visando a execução dos serviços pendentes ou incompletos e a regularização da situação do Fórum Clóvis Beviláqua.
- 4.2. Os serviços em questão abrangem demolições e adequações estruturais, alvenaria de vedação em blocos cerâmicos, cobertura e impermeabilização, instalações hidrossanitárias e hidráulicas, pavimentação interna e externa, revestimentos de pisos e paredes, instalações elétricas e de sonorização, sistemas de climatização e ventilação, pintura, sinalização interna

e externa, paisagismo, além de demais itens complementares necessários à plena funcionalidade e segurança do edifício.

- 4.3. Assim, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia, por meio de novo procedimento licitatório, para a conclusão da reforma e ampliação dos salões do Júri, acessibilidade vertical e implantação do restaurante SESC, assegurando o atendimento às normas técnicas, de acessibilidade, segurança e sustentabilidade, em conformidade com o planejamento estratégico institucional do TJCE.

5. MOTIVAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. O atendimento eficiente das demandas jurisdicionais do Fórum Clóvis Beviláqua depende de uma infraestrutura física adequada, moderna e segura. A paralisação e o abandono da obra inicialmente contratada resultaram na manutenção de limitações estruturais, instalações incompletas e ambientes inadequados, comprometendo o pleno funcionamento da unidade judiciária e o atendimento à população.
- 5.2. A conclusão da obra remanescente e demais alterações no projeto base busca, portanto, restabelecer e ampliar as condições físicas do Fórum, proporcionando um ambiente funcional, acessível, seguro e alinhado às normas técnicas vigentes. Em consonância com o Plano de Obras do TJCE, essa iniciativa visa garantir a adequada prestação dos serviços jurisdicionais, com foco na eficiência operacional, no bem-estar dos usuários e na preservação do patrimônio público.
- 5.3. Resultados Esperados:
- 5.3.1. Conclusão da reforma e ampliação dos salões do Júri, acessibilidade vertical e implantação do restaurante SESC, promovendo a expansão da capacidade física da unidade, a melhoria das condições de infraestrutura e funcionalidade dos espaços, de modo a proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e magistrados e aperfeiçoar o atendimento ao público que utiliza as dependências do Fórum Clóvis Beviláqua;
- 5.3.2. Adequação das instalações às normas de acessibilidade e segurança, proporcionando acesso pleno e seguro a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas correlatas;
- 5.3.3. Melhoria das condições ambientais internas, com implantação de sistemas eficientes de climatização, iluminação, conforto térmico e acústico, beneficiando usuários e servidores;
- 5.3.4. Modernização das instalações elétricas, hidrossanitárias, de dados e demais sistemas essenciais, assegurando eficiência energética, segurança operacional e suporte à tecnologia da informação necessária às atividades judiciais;
- 5.3.5. Redução de custos operacionais e de manutenção, por meio da adoção de soluções construtivas atualizadas, uso de materiais duráveis e critérios de sustentabilidade ambiental; e

5.3.6. Atendimento ao planejamento estratégico institucional do TJCE, promovendo a melhoria contínua da prestação jurisdicional e alinhamento às diretrizes de eficiência, economicidade, acessibilidade e sustentabilidade.

ENCAMINHAMENTO
Encaminho ao senhor Pedro Ítalo Sampaio Girão, Secretário de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Ceará , para análise e providências, especialmente para definir a pertinência e forma de atendimento e, caso decidido pela contratação, encaminhamento à equipe de planejamento para providências seguintes.
<hr/> Anita Maria da Silva Guimarães – 7809 Diretora de Infraestrutura
Fortaleza, 11 de fevereiro de 2026.

Ciente da demanda apresentada, passo a complementar a avaliação da mesma e indicação de providências.

6. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

- 6.1. Esta demanda se relaciona ao Plano Anual de Contratações 2026, de modo que se mostra aderente ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará 2021-2030, instituído pela Resolução nº 07/2021 do Órgão Especial, pois está alinhada ao objetivo estratégico “prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível”.
- 6.2. Adicionalmente, se mostra também aderente ao Plano de Obras 2025-2027 do TJCE, pois prevê a execução da reforma e ampliação dos salões do Júri, acessibilidade vertical e implantação do restaurante SESC.

7. ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026

- 7.1. Trata-se de demanda destinada à reforma dos Salões do Júri, à adequação da acessibilidade vertical e à implantação do Restaurante SESC no Fórum Clóvis Beviláqua (FCB), devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, sob o código RDP-SEADI-2026-313.

8. FONTE DE RECURSOS

8.1. Para a demanda ora posta, foi identificada a seguinte previsão de fonte de recursos, o que admite seguimento para contratação:

Órgão: 04200001 - Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU;

Unid. Orçamentaria: 04200121 - Secretaria de Administração e Infraestrutura

Ação: 11478 - Reforma e Adequação de Bens Imóveis – FERMOJU

9. COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1. Equipe de planejamento:

Função/Cargo	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
Gerente de Planejamento de Infraestrutura	Jane Lima de Figueirêdo Barroso	53670
Técnico Judiciário	Franuel de Sousa Silva	54125

10. DECISÃO DE ANDAMENTO

10.1. Em vista das constatações deste documento, aprovo o prosseguimento do atendimento da demanda.

Pedro Italo Sampaio Girão
Matrícula: 41972
Autoridade Competente da Área Demandante

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

RECONHECIMENTO DE DOCUMENTOS EXTERNOS

Por meio deste, **nós**, abaixo identificados, declaramos que as informações contidas nos documentos listados a seguir são verdadeiras e correspondem ao seu conteúdo original:

1. **Documento:** Documento de Formalização da Demanda - DFD
Código SEI: 0558017
2. **Documento:** Anexo A
Código SEI: 0558045

Reconhecemos ainda a responsabilidade pela veracidade e integridade dessas informações, sobretudo em razão da impossibilidade de assinatura direta em arquivos em PDF dentro do SEI/TJCE.

Para tanto, firmamos esta declaração eletronicamente no SEI/TJCE.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2026.

Anita Maria da Silva Guimarães
Diretora de Infraestrutura

Pedro Ítalo Sampaio Girão
Secretário de Administração e Infraestrutura

Assinatura Eletrônica ou Digital



Documento assinado eletronicamente por **ANITA MARIA DA SILVA GUIMARAES**, **Gestor de Unidade**, em 11/02/2026, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ITALO SAMPAIO GIRÃO**, Gestor de Unidade, em 12/02/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0558047** e o código CRC **40D4B5C8**.

Referência: Processo nº 8529099-66.2025.8.06.0000

SEI nº 0558047